

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), [www.cultura-alentejo.pt/](http://www.cultura-alentejo.pt/)
- b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt/](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/);
- c) Câmara Municipal de Cuba, [www.cm-cuba.pt/](http://www.cm-cuba.pt/)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5 — 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, Isabel Cordeiro.



206792242

#### Anúncio n.º 98/2013

**Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Santa Maria Madalena, Paroquial de Agadão, no lugar da Lomba, freguesia de Agadão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro.**

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 7 de novembro de 2011, é intenção da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Santa Maria Madalena, Paroquial de Agadão, no lugar da Lomba, freguesia de Agadão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, que se

encontra em vias de classificação como monumento de interesse público por despacho de 2 de junho de 2003, do Titular da Pasta da Cultura, exarado sobre parecer aprovado em reunião de 7 de maio de 2003, do Conselho Consultivo, do então Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), [www.cultura-centro.pt/](http://www.cultura-centro.pt/)
- b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt/](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/)
- c) Câmara Municipal de Águeda, [www.cm-agueada.pt/](http://www.cm-agueada.pt/)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

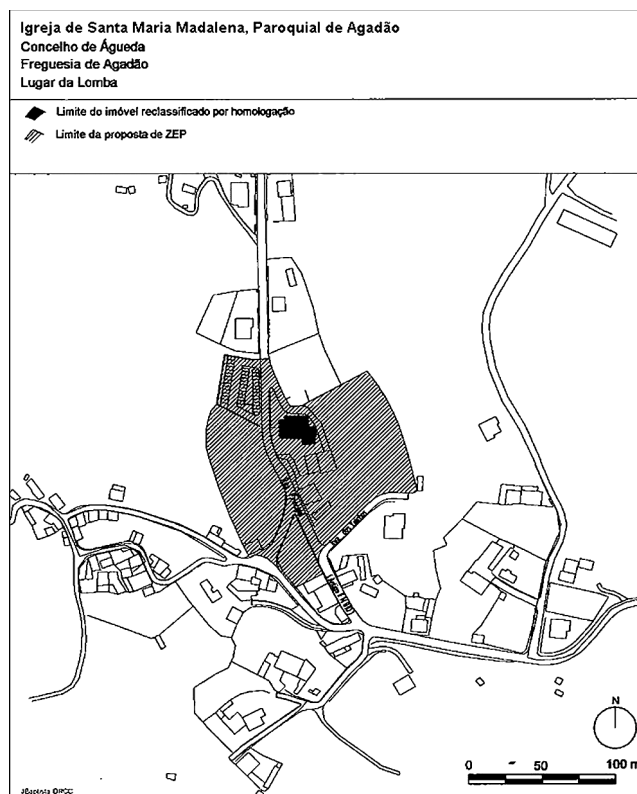
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, Isabel Cordeiro.



206792501

#### Anúncio n.º 99/2013

**Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Casa da Rua do Cabecinho, n.º 1, incluindo os jardins e muro envolvente, tornejando para a Rua das Ribas (antiga Estrada Nacional 109), na freguesia de São Salvador, concelho de Ilhavo, distrito de Aveiro**

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 7 de novembro de 2011, é intenção da Direção Geral

do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Casa da Rua do Cabecinho, n.º 1, incluindo os jardins e muro envolvente, tornejando para a Rua das Ribas (antiga Estrada Nacional 109), na freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, que se encontra em vias de classificação como monumento de interesse público por despacho de 3 de fevereiro de 2005, da Titular da Pasta da Cultura, exarado no parecer aprovado em reunião de 10 de novembro de 2004, do Conselho Consultivo, do então Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), [www.cultura-centro.pt/](http://www.cultura-centro.pt/)
- Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt/](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/)
- Câmara Municipal de Ílhavo, [www.cm-ilhavo.pt/](http://www.cm-ilhavo.pt/)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

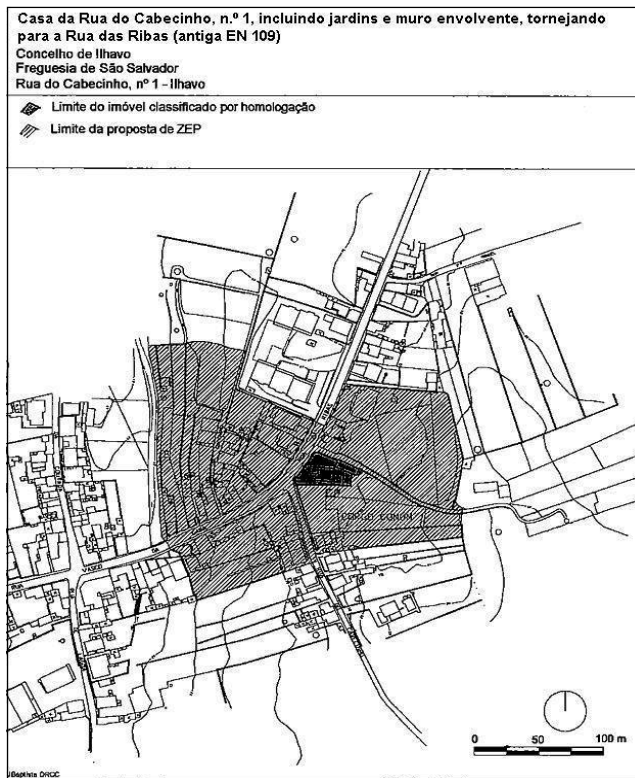
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206792453

### Anúncio n.º 100/2013

**Abertura do procedimento de classificação do Santuário de Nossa Senhora da Abadia, na freguesia do Bouro (Santa Maria), concelho de Amares, distrito de Braga, e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP).**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor-Geral do

Património Cultural de 12 de junho de 2012, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura do Norte de 11 de maio de 2012, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação do Santuário de Nossa Senhora da Abadia, na freguesia do Bouro (Sta. Maria), concelho de Amares, distrito de Braga, e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP).

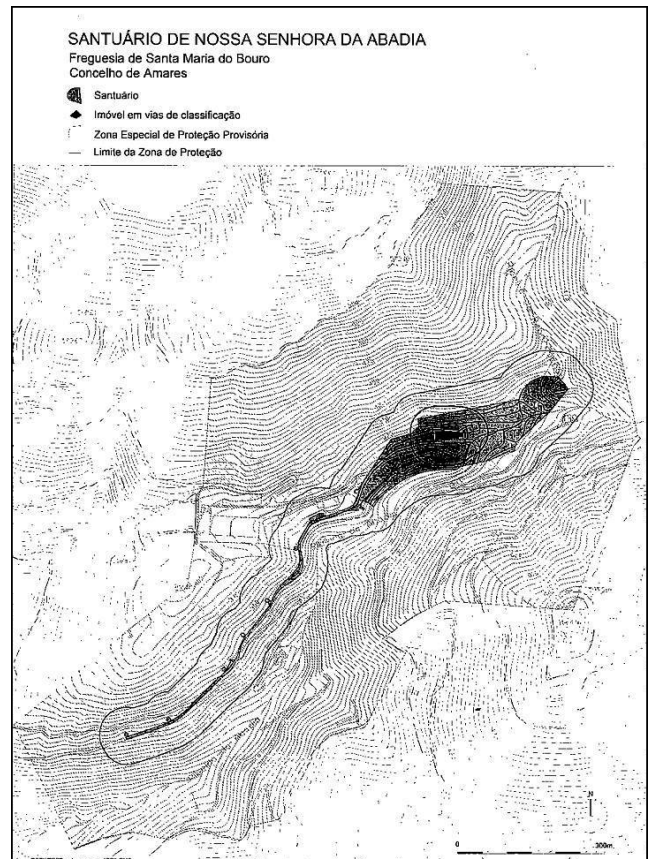
2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação do Santuário de Nossa Senhora da Abadia, na freguesia do Bouro (Sta. Maria), no concelho de Amares, teve por fundamento o facto de estarmos perante um santuário mariano do séc. XVIII, composto por capelas de via sacra, com grupos de figuras religiosas evocativas de passos da vida de Cristo e da Virgem, edifícios de apoio aos peregrinos, fontes, cruzeiro e igreja, que já se encontra em vias de classificação como imóvel de interesse público por despacho do então Titular da Pasta da Educação de 16 de novembro de 1973. Esta Igreja impressiona pela sua imponente fachada, assim como pelo estado de conservação. O seu interior setecentista tem três naves, separadas por arcadas de volta inteira assentes em colunas toscanas. Nas naves laterais podem-se admirar vários altares, todos muito bem decorados e preservados. O altar principal deslumbra pela sua grandiosidade, assim como pela beleza da sua talha dourada e imagens. Perto deste altar localiza-se um órgão dos finais do século XVIII. Integrado tipologicamente na arquitetura religiosa barroca e rococó, este Santuário é um vestígio de história e de testemunho de memória e exemplaridade, à escala nacional.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, o Santuário de Nossa Senhora da Abadia, na freguesia do Bouro (Sta. Maria), em plena Serra do Gerês, a 4 km de Santa Maria do Bouro, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — O conjunto em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona especial de proteção provisória, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206790622